

Decreto**DECRETO Nº 8.308, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.****DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA EX-VICE-PREFEITA SÔNIA CINTAS.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando o falecimento da benemerita Sônia Cintas, ocorrido no dia 25 de Agosto de 2019;
 Considerando que esta ilustre mulher pública desempenhou ao longo de sua vida um importante papel na vida política e administrativa da cidade;
 Considerando que exerceu o mandato de Vice-Prefeita Municipal no período de 2013 a 2016;
 Considerando, por derradeiro, que o seu falecimento constitui, a um só tempo, irreparável perda para sua família e para este Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial por 03(três) dias, em todo o território do Município de Ponta Porã, em sinal de pesar pelo falecimento da Ex-Vice- Prefeita Sônia Cintas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 26 de Agosto de 2019.

Helio Peluffo Filho
 Prefeito Municipal

Portaria**PORTARIA Nº 237 DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo elencados, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** do Município de Ponta Porã/MS, no que diz respeito à licitação do Procedimento Administrativo nº 10.918/2019, Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 003/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação viária do contorno rodoviário norte, no Município de Ponta Porã-MS-Convênio nº 009-2019-SGI/COVEN Nº 29.248/2019-Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- **Ernestina Maria de Lima** – Presidente
- **Leonor Prieto** – Membro
- **Anderson Luiz Gracia Amorim** – Membro
- **Fernanda Maria Bosso Pinheiro** – Membro
- **Halberth Dutra de Oliveira** - Membro

Art. 2º - A presente Comissão extinguir-se-á, independentemente de outro ato, após a conclusão do processo de licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 23 de agosto de 2019.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
 Secretária Municipal de Administração

HELIO PELUFFO FILHO
 Prefeito Municipal

Lei**LEI Nº 4.405, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

“Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93, os imóveis abaixo relacionados:

- a) Lote 01, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,998m x 25,00m, com área total de 324,95m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.701, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- b) Lote 02, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.702, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Lote 03, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.703, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) Lote 04, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.704, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) Lote 05, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.705, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) Lote 06, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.706, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g) Lote 07, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.707, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- h) Lote 08, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,00 x 25,00m, com área total de 300,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.708, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- i) Lote 09, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,998m x 25,00m, com área total de 324,95m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.709, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- j) Lote 10, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.710, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- k) Lote 11, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.711, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- l) Lote 12, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.712, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- m) Lote 13, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.713, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- n) Lote 14, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.714, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- o) Lote 15, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.715, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- p) Lote 16, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,00 x 25,00m, com área total de 300,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.716, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação do imóvel, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 06 (seis) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá a venda do imóvel adquirido cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã/MS, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 21 de agosto de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

"Altera a Lei Complementar n.º 42, de 19 de dezembro de 2007, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do Município de Ponta Porã e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 13 da lei Complementar n. 42/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13 – [...]"

Parágrafo único. Os percentuais de contribuição definidos nos artigos 16, 17 e 20 foram estabelecidos com base em perícia atuarial realizada conforme diretrizes da Lei 9.717/98, devendo estes ser reavaliados a cada balanço". (NR)